

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 01/2025

*Dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal Coronel João Pessoa/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e:

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

Considerando a necessidade de adequação das práticas da Câmara Municipal Coronel João Pessoa/RN às normas estabelecidas pela LGPD, visando garantir a proteção dos dados pessoais de todos os indivíduos cujos dados sejam tratados no exercício das funções legislativas e administrativas desta Casa;

Resolve:

Art. 1º Câmara Municipal Coronel João Pessoa/RN, doravante denominada "Câmara", adota e promove a aplicação dos princípios, direitos e deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Dado Pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **Dado Pessoal Sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III. **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV. **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara deve observar os seguintes princípios:

- I. **Finalidade:** Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. **Adequação:** Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. **Necessidade:** Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. **Livre Acesso:** Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. **Qualidade dos Dados:** Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. **Transparência:** Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. **Segurança:** Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. **Prevenção:** Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. **Não Discriminação:** Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. **Responsabilização e Prestação de Contas:** Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º A Câmara instituirá um Comitê de Proteção de Dados Pessoais, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e revisar periodicamente a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara;
- II. Orientar e treinar os servidores e colaboradores sobre as práticas de proteção de dados pessoais;
- III. Monitorar a conformidade das práticas da Câmara com a LGPD;
- IV. Receber e apurar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestando os devidos esclarecimentos;
- V. Adotar medidas corretivas em caso de descumprimento da LGPD, bem como propor sanções administrativas cabíveis;
- VI. Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário.

Art. 5º A Câmara designará um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), dentre os cargos presentes em sua estrutura organizacional, responsável por:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara ou suplementares previstas na regulamentação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, de 06 de junho de 2025.

Hilderlândio Rodrigues Alves  
*Presidente da Câmara Municipal do exercício de 2025-2026*

Marcelino Alves da Cunha  
*Vice-Presidente*

Alzenir Rufino Carvalho Souza  
*1º Secretária*

Maria das Graças de Carvalho  
*2ª Secretária*

Legislatura 2025 - 2028:

Alison Danilo Silva Souza;  
Alzenir Rufino Carvalho Souza;  
Ana Paula Carvalho da Silva;  
Francisco Roberto Amorim de Carvalho;  
Hilderlândio Rodrigues Alves;  
Marcelino Alves da Cunha;  
Maria Carolaine Moreira de Queiroz;  
Maria das Graças de Carvalho;  
Rafael Carvalho Moreno.